



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2010

INSTITUI NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL DE GUANHÃES A CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (CNVDC) PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES OU QUE PRESTAM SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, sob a sigla CNVDC, que será exigida de pessoas físicas e jurídicas que participem de Licitações, sob qualquer uma de suas modalidades, ou que negoциem habitualmente com a Prefeitura Municipal de Guanhães.

Parágrafo único: A CNVDC será exigida, também pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, sejam elas fornecedoras e/ou prestadoras de serviço do Município.

Art. 2º. A CNVDC será fornecida pelo PROCON de Guanhães, Órgão Municipal de Proteção ao Consumidor, mediante recolhimento de taxa competente para expedição das Certidões já instituídas no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único: A taxa recolhida irá para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Recebido o pedido da Certidão, o PROCON Municipal consultará o Cadastro Negativo dos Maus Fornecedores de produtos e serviços mantidos pelo órgão, em decorrência de lesões por eles praticadas, e verificará a existência de Ações distribuídas por danos ou violações aos Direitos do Consumidor, junto ao Foro domiciliar do requerente, expedindo a CNVDC em 5(cinco) dias, contados do protocolo do pedido.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá obter a CNVDC, indicando o nome da pessoa física ou jurídica, cumprida a formalidade do artigo 2º.

Art. 5º. Da CNVDC constará a fase em que se encontra o Processo Administrativo ou Judicial, inclusive se a Ação já transitou em julgado e a pena aplicada ao violador.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Regovam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 19 de abril de 2010.


Evandro Lott Moreira
Vereador


Lucimar Ferreira Pinto
Vereador

Aprovado em 03/05/2010
Sala das Sessões 03/05/2010
1^a discussão
Jeronimó de Faria T. Bento
PRESIDENTE

A S A U D A O
Sala das Sessões 04/05/2010
Jeronimó de Faria T. Bento
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 08/2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.C
aos 03/05/2010
PRESIDENTE Jeronimó de Faria T. Bento
1º MEMBRO Gláucio Pinto Justo
2º MEMBRO

APROVADO
03/05/2010
jp

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 08/2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.C
aos 03/05/2010
PRESIDENTE Jeronimó de Faria T. Bento
1º MEMBRO Antônio Sérgio F. de Oliveira
2º MEMBRO Denise Nunes Figueira



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Lei em tela é impedir que fornecedores de produtos e serviços que reiteradamente lesam os consumidores, sem terem a preocupação de reparar os danos, tenham a possibilidade de prestar serviços ou fornecer produtos à Prefeitura Municipal de Guanhães.

A Administração Pública deve ter a cautela de se cercar dos melhores prestadores de serviço e fornecedores de produtos, porque se tais empresas lesam o consumidor, provavelmente lesarão o Poder Público, com produtos e serviços de má qualidade, muito aquém do que foi acordado. Assim, a Prefeitura de Guanhães se resguardará de ônus nos Processos Licitatórios, e na contratação de produtos e serviços, gozando por completo dos benefícios contratados.



Evandro Lott Moreira
Vereador



Lucimar Ferreira Pinto
Vereador